



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## PROJETO DE LEI Nº 072, DE 31 DE MAIO DE 2021.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM MONITOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) monitor, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação junto à Casa da Criança e do Adolescente, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo Único. O profissional a ser contratado deverá cumprir as atribuições e os requisitos para provimento e condições de trabalho constantes na legislação vigente.

Art. 2º. O vencimento mensal a ser pago aos profissionais contratados será de R\$ 673,77 (seiscentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), com o acréscimo da devida complementação salarial, até que seja atingido o salário mínimo nacional.

§ 1º. Os contratados poderão receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

Art. 3º. Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual, e cumprirão as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada dos Contratos, sendo que aos contratados caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei se procederá à seleção de candidatos mediante Processo Seletivo Simplificado, tão somente através de análise curricular e mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, em vista da urgência na contratação e também em função da pandemia do Coronavírus.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante no Orçamento do Município para o exercício de 2021: Órgão 09: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Unidade 01: Proj./Ativ. 2.09;; elemento de despesa 31.90.04.00.00.00.0001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
**Prefeita**

Rúbia Aita Xavier,  
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,  
Procuradora Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 072/2020.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 072, de 31 de maio de 2021, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM MONITOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A contratação temporária solicitada é necessária até que o Município consiga realizar concurso para o provimento efetivo das vagas que estão sendo abertas, sendo que, em virtude dos termos do Ofício nº 068/2021/SMDS, encaminhado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, faz-se necessária à autorização para essa contratação, em virtude do término do contrato de trabalho de um servidor lotado na instituição. Destarte, resta como única alternativa para atendimento da demanda, a realização do contrato temporário requerido.

Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita